

# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 1153

CONTRATO PMMD nº 01.143/2026

### CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB** entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, Prédio da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 219.xxx.xxx-xx e RG nº 29xxxx SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 65.219.116/0001-61 com endereço na Avenida dos Migrantes, nº 816, Olaria, Salto, São Paulo - SP, através de Juan da Silva Honorato, CPF nº 448.xxx.xxx-xx e RG nº 60.XXX.XXX-X SSP/SP infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. 019/2026, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de material de construção e elétrico, destinado a todas as secretarias do município, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                     | MARCA       | UND      | QUANT | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-------|-------------|--------------|
| 48   | Luminária pública em LED para instalação em poste, potência de 100 W, corpo em alumínio injetado, lente em policarbonato ou vidro temperado, grau de proteção mínimo IP65, bivolt automático. | PERFECT LED | UNIDADES | 70    | R\$ 59,00   | R\$ 4.130,00 |
| 59   | Refletor em LED, potência de 300 W, corpo em alumínio, grau de proteção IP65 ou superior, destinado à iluminação de grandes áreas externas.                                                   | PERFECT LED | UNIDADES | 50    | R\$ 61,00   | R\$ 3.050,00 |
| 60   | Refletor em LED, potência de 600 W, alto fluxo luminoso, bivolt automático, proteção IP65 ou superior, indicado para iluminação de espaços amplos e áreas públicas.                           | PERFECT LED | UNIDADES | 50    | R\$ 99,00   | R\$ 4.950,00 |



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água-PB, através da Secretaria requerente.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO -

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ 12.130,00 (Doze mil, cento e trinta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente e/ ou 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

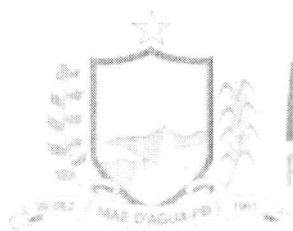
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS



**MÃE D'ÁGUA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 1139

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal  
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

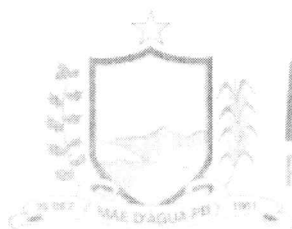
17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 5561

### APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -

### RECURSOS DO ESTADO

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2123 PROCADSUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

### APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

### APLICAÇÕES DIRETAS



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

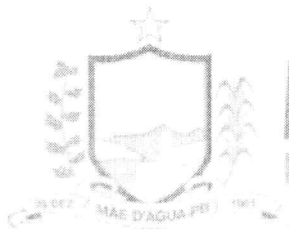
Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
No 2163

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço: Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, na sede da secretaria de Saúde, na Rua São Sebastião, nº 4, Centro, em horário de expediente de segunda a quinta: 8h às 12h e das 13h às 16h; sexta-feira – das 8h às 13h.**

2.1. o objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

2.1.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

2.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

2.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

1) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

2.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

2.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

2.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

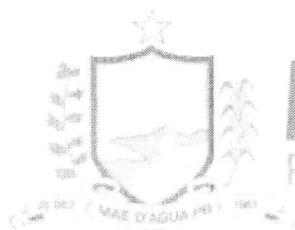
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1. - DO CONTRATADO**-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

- a) Entregar os materiais/insumos em até 7 (sete) dias úteis, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



**MÃE D'ÁGUA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
Nº 2265

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO**

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos



causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE**

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e



divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (DOZE) MESES, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a

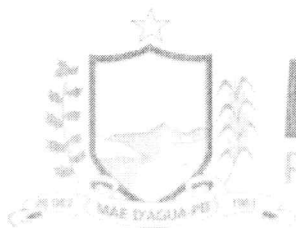
comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - a - Devolução da garantia;
  - b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c - Pagamento do custo da desmobilização.
11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:
  - 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame,



salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 13.1.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 13.1.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
  - 13.1.1.4. Deixar de apresentar amostra;
  - 13.1.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 13.1.1.6. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 13.1.2. Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.3. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
- 13.1.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.4.3. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4.4. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.4.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.4.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.4.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.4.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 13.1.4.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 13.1.4.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.1.4.6. Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.1.4.7. Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 13.1.4.8. Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
- 13.1.4.9. Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública, após regular processo administrativo, garantia a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar e;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

13.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

13.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

13.3.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

13.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

13.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

13.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

13.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

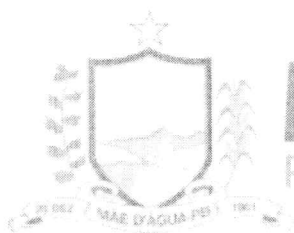
13.3.7.1. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

13.4. As sanções previstas, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação oficial;

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.4.1, 20.1.4.2, 20.1.4.3, 20.1.4.4, 20.1.4.5, 20.1.4.5.1, 20.1.4.5.2, 20.1.4.5.3, 20.1.4.5.4 e 20.1.4.5.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



13.5. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.6. As sanções de Advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade de licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Mãe d'água/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastradas no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.10. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



# MÃE D'ÁGUA

## PREFEITURA MUNICIPAL

3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mãe D'água -PB, emissão do contrato em 6 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente  
JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
Data: 10/08/2026 09:31:49 -0300  
Verifique em: <https://valida.nli.gov.br>

JUCÉLIO PEREIRA MOURA  
PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA  
CONTRATANTE

LUZ DO BRASIL COMERCIO  
DE ARTIGOS DE  
ILUMINACAO  
L:65219116000161

LUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE  
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO LTDA – EPP  
CNPJ sob nº 65.219.116/0001-61  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por LUZ  
DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS  
DE ILUMINACAO  
L:65219116000161  
Dados: 2026.08.07 09:37:05 -03'00'

### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: